

Educação e Emancipação

OS DIREITOS DOS PACIENTES COM CÂNCER E COMO REIVINDICÁ-LOS

Beatriz Corrêa
Clara Abdalla
Eduarda Rodrigues
Laura Furtado
Thiago Sousa
Yasmin Biasin



FADI
2026



O paciente oncológico entre o sistema e a enfermidade - onde está a democracia?

Entre os mais diversos problemas que assolam a sociedade brasileira, certamente a saúde é questão central para todo e qualquer brasileiro. Passa a ser mais preocupante quando o sistema de saúde pública do país não vence as infinitas filas para atendimento, as altas demandas e procuras por remédios e, sobretudo, o cansaço patológico de uma sociedade fragilizada. E o direito, nesse ínterim, busca adequar a disponibilidade estatal para a pacificação destes “abismos” gerados entre o sistema e seus necessitados. Busca, em geral, promover a justiça social sobre todo assunto relevante social e juridicamente.

Optamos por abordar sobre a oncologia pois esta é uma área que carece justamente da aproximação dos pacientes oncológicos aos seus direitos - estes criados para proporcionar o melhor cuidado possível, da descoberta ao tratamento do câncer, à toda pessoa humana, observando os critérios constitucionais que exaltam a importância em promover o bem-estar social. Muitos pacientes, como será visto ao longo de nosso blog, desconhecem seus próprios benefícios e não possuem instruções suficientes para prosseguir com o tratamento da doença, fatores alarmantes para a necessidade de facilitarmos o acesso às principais informações relacionadas ao assunto.

Dessa forma, é com esse tipo de divulgação e notoriedade ao assunto, que conseguimos aproximar a área da saúde ao verdadeiro processo de democratização. É preciso expor, debater e analisar todas as informações que pairam na sociedade brasileira, em diferentes modos, para, enfim, centralizá-las, permitindo maior compreensão e humanização na oncologia.





SUMÁRIO

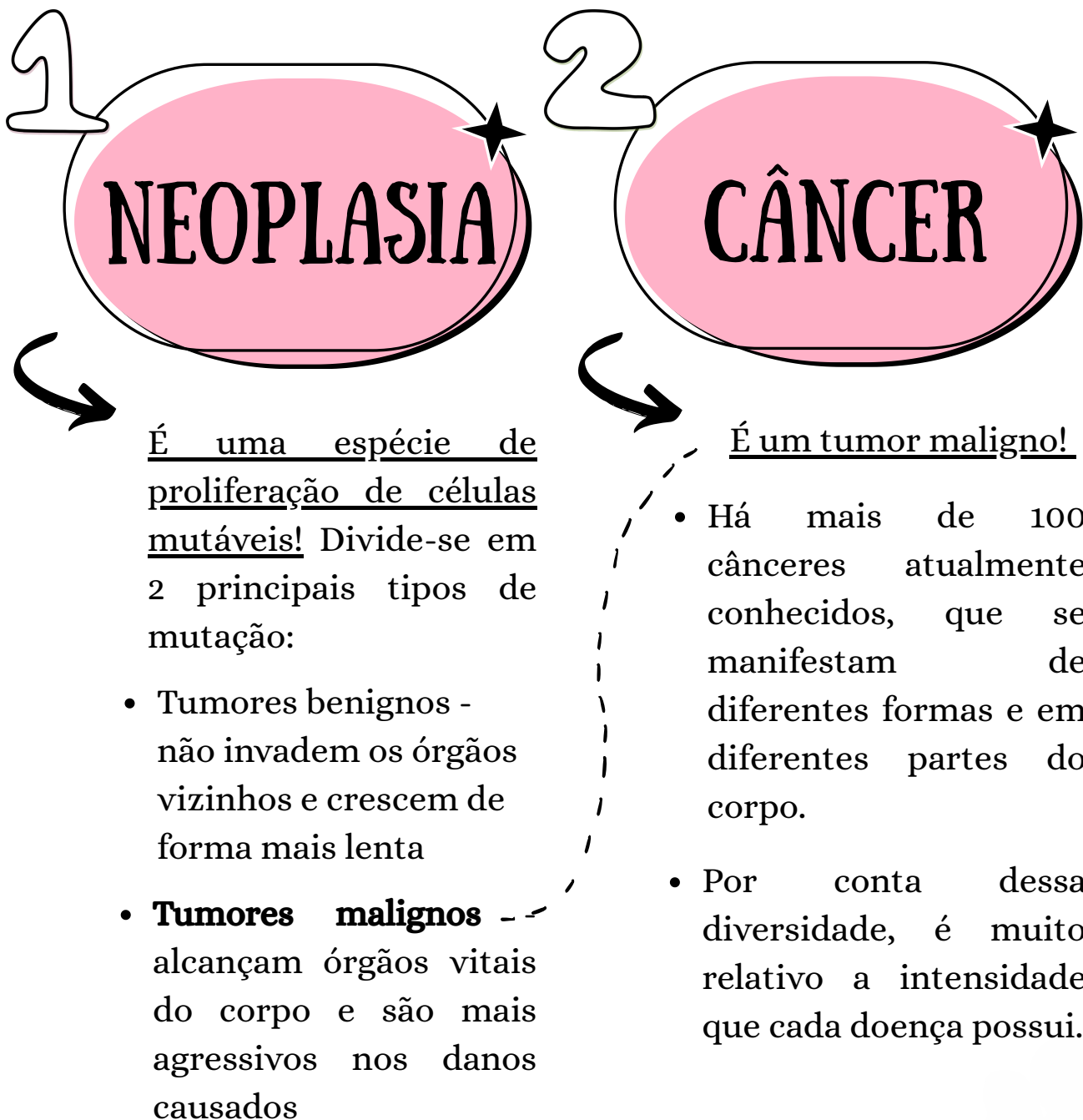
- 01 Câncer ou neoplasia?
- 02 Direitos dos pacientes oncológicos
- 03 O acesso aos direitos
- 04 O acesso na perspectiva de Antonio Cândido
- 05 Entrevistas
- 06 Cidadania na perspectiva de Arendt e Nalini
- 08 Dicas para o acesso
- 07 Conclusão
- 09 Bibliografia
- 10 Cartilha informativa



Câncer ou neoplasia?

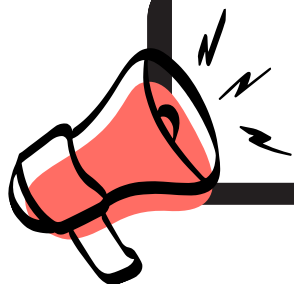


Quando uma célula no organismo cresce de forma desordenada, ela pode se multiplicar rapidamente e gerar mutações em nosso corpo, criando tumores ou massas na região. Há diversos tipos de mutações celulares que ocasionam esse problema:





3 **OU SEJA...**



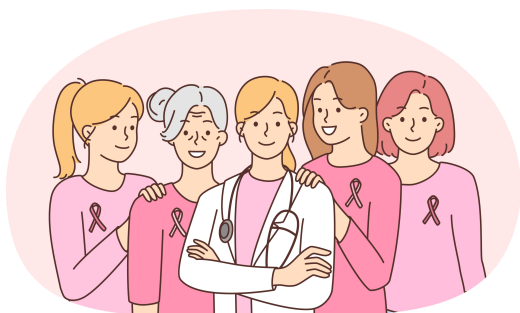
Todo câncer é uma neoplasia, mas nem toda neoplasia é um câncer!



Então, o que é a oncologia?



- 1 É a área médica que estuda sobre todos os tipos de neoplasia;
- 2 Busca entender como as neoplasias se originam, multiplicam, e se comportam no corpo;
- 3 Oferece os tratamentos para a doença e serve como uma grande rede de apoio!



São diversos indivíduos formados para te ajudar!



DIREITOS DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS



O diagnóstico de câncer impõe desafios que ultrapassam o tratamento clínico, afetando diferentes aspectos da vida do paciente e de sua família. Nesse contexto, o acesso à informação sobre os direitos assegurados pela legislação brasileira torna-se fundamental para garantir assistência adequada, proteção social e o exercício pleno da cidadania.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê uma série de garantias destinadas às pessoas com câncer, incluindo acesso ao diagnóstico e tratamento em tempo oportuno, atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde, assistência multiprofissional, benefícios sociais e previdenciários, além de mecanismos de proteção à dignidade e à qualidade de vida.

TRATAMENTO EM ATÉ 60 DIAS!

A Lei nº 12.732 garante que o paciente diagnosticado com câncer pelo SUS tenha acesso ao primeiro tratamento em até 60 dias após a confirmação da doença.

O primeiro tratamento pode incluir:

- Cirurgia
- Quimioterapia
- Radioterapia



Lei nº 12.732/2012



Exames complementares para confirmar o diagnóstico devem ser realizados em até 30 dias!



Casos MAIS GRAVES têm prioridade e o atendimento pode ser em prazo menor



Se houver atraso injustificado, pode buscar orientação e seus direitos.

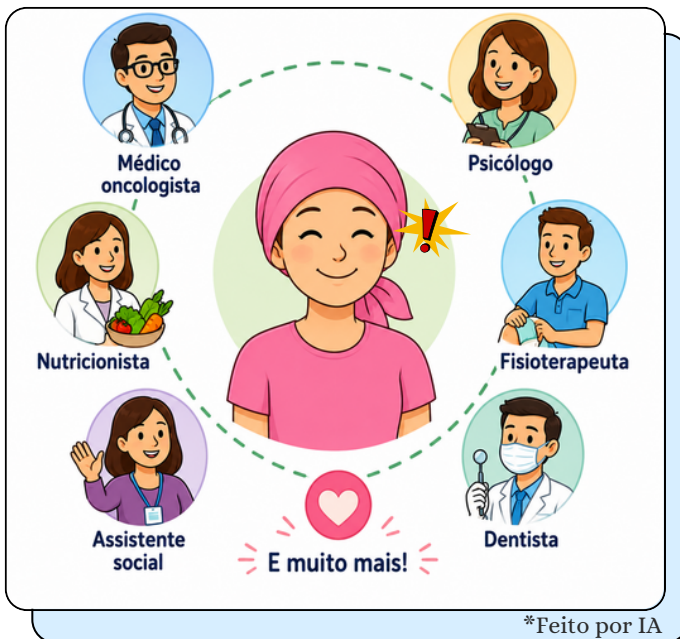
Atendimento Multidisciplinar

A legislação garante atendimento multidisciplinar, incluindo :

- ♥ Psicologia
- ♥ Nutrição
- ♥ Fisioterapia
- ♥ Odontologia
- ♥ Fonoaudiologia
- ♥ Serviço social

Lei nº 14.758/2023

! O objetivo é oferecer cuidado integral para o paciente e sua família durante todas as etapas do tratamento.



Direito à informação e acolhimento

1 - Direito a receber informações claras sobre sua doença e tratamento



2 - Sendo as dúvidas ouvidas e respeitadas

Lei nº 12.732/2012

3 - Acolhimento e apoio emocional fazendo parte do cuidado



Reconstrução mamária



Reconstrução da mama pelo SUS;



Reconstrução da aréola e do mamilo;



Simetrização da mama contralateral;

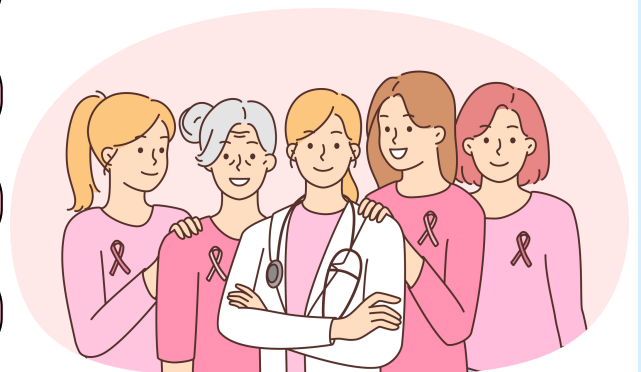


Acompanhamento psicológico;



Troca de implantes em caso de complicação.

Lei nº 9.799/99



Benefícios financeiros

Saque do FGTS



Lei nº 8.036/90
Art.20, XI

Saque do
PIS/PASEP



Resolução nº 1/96
Conselho Diretor do
Fundo de
participação

Isenção do
imposto de
Renda para
aposentados
com câncer



Lei nº 7.713/88
Art.6º, XIV

Possibilidade
de acesso ao
BPC (LOAS)
quando houver
requisitos



Lei nº 8.742/88
Art.20, §2º

Prioridade é um Direito

Lei nº 8.080/90
Art.19-Q e 19-R

CPC - Art. 1048, I

Atendimento prioritário em
serviços públicos e privados



Prioridade em processos
administrativos

Prioridade em processos
administrativos



Acesso prioritário a informações
sobre prevenção e tratamento

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Se o tratamento não estiver disponível na cidade do domicílio do paciente.

Transporte



Hospedagem



Portaria SAS nº 055/ 99
Lei nº 14.238/2021

Alimentação



Acompanhante, quando necessário



Respeito, dignidade e proteção

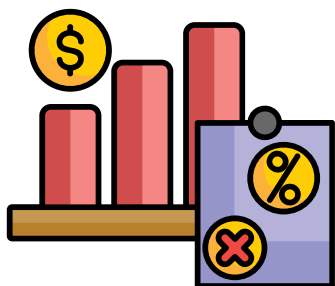
Ninguém pode sofrer:



A família, a sociedade e o Estado tem o dever de garantir proteção, inclusão e respeito.

Lei nº 14.238/2021 -Art.6º

Isenção de impostos de renda



Aposentados, pensionistas e reformados diagnosticados com neoplasia maligna tem direito a isenção do Imposto de renda.



**Lei nº 7.713/88
Art.6º, XIV**



Peça ajuda, busque seus direitos e confie...



**Lei nº 12.732/2012
Art.2º-A e 2º-B**

Existem leis para te proteger e pessoas para te apoiar.

Você não está sozinho!



O acesso aos direitos frente às garantias normativas

2013- Ribeirão Preto-SP

2020-Caruaru-PE

Essas pesquisas visam a análise do nível de conhecimento das pessoas com câncer sobre seus direitos sociais. Bem como, analisar quais são os direitos mais conhecidos e o modo como o conhecimento desses direitos chegou a elas.

2022-Juiz de Fora-MG





2013- Ribeirão Preto

Informações sobre os pacientes participantes

- 49 mulheres e 24 homens
- Média de idade de 56,6 anos
- 64,4% dos pacientes não continuaram sua educação após o Ensino Fundamental
- Realizavam quimioterapia e radioterapia na rede pública
- 80,8% dos pacientes residia na área urbana

Localização do câncer	n	%
Mama	27	37
Órgãos genitais masculinos	11	15,1
Órgãos genitais femininos	9	12,3
Linfoma	5	6,8
Órgãos digestivos	5	6,8
Outras localizações*	16	22
TOTAL	73	100,0

Fonte: Rosa (2015, p.6)

Com relação ao conhecimento dos direitos sociais observa-se que nessa pesquisa há um maior nível de conhecimento dos direitos, uma vez que, o auxílio doença era conhecido por 69,9% dos entrevistados, a aposentadoria por invalidez por 67,1%, a reconstrução mamária pelo SUS por 53,4%, o que pode ser consequência do grande número de participantes com câncer de mama. Além disso, o direito ao saque do FGTS e do PIS-PASEP foi mencionado por 37% dos pacientes e a tramitação prioritária de processos judiciais e administrativos foi 24,7%.

Já com relação a isenção de impostos o houve menos menções, por parte dos pacientes, visto que, a isenção do imposto de renda na aposentadoria foi mencionada por 15,1% dos entrevistados, a isenção de IPI e ICMS na compra de veículos tiveram índice de conhecimento de 19,2% e 12,3%, respectivamente, e a isenção do IPVA foi lembrada por 13,7% dos participantes.

Por fim, ressalta-se que os profissionais da área da saúde e da área jurídica foram a fonte majoritária de informação dos pacientes em relação ao auxílio doença, à aposentadoria por invalidez e à prioridade na tramitação de processos. Enquanto os meios de comunicação tiveram maior influência no índice de conhecimento da reconstrução mamária pelo SUS e na isenção do IPI na compra de veículos adaptados.





Caruaru-2020

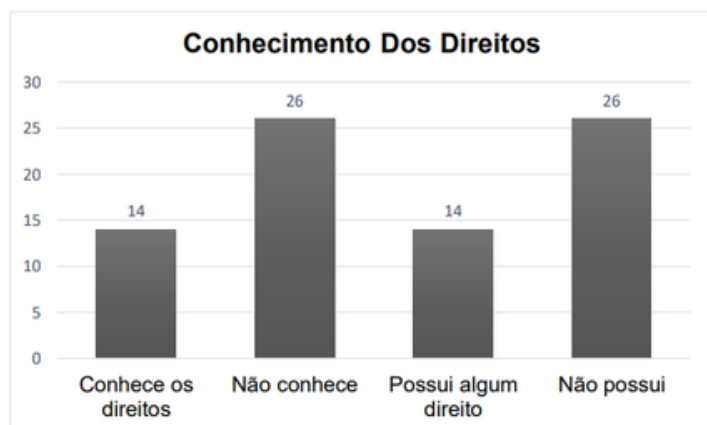
Informações sobre os pacientes participantes

- 20 homens e 20 mulheres
- Todos os pacientes estavam em tratamento no Hospital Santa Águeda em Caruaru
- 22 pessoas entre 41 e 60 anos e o restante possuía mais de 60 anos
- 62,2% não seguiram com sua Educação após o Ensino Fundamental
- Apenas 10% dos entrevistados possuía renda de mais de 2 salários mínimos
- 67,5% residiam na zona urbana



Inicialmente, apenas 35% das pessoas questionadas relataram conhecer algum direito da pessoa com câncer, e quando os que mencionaram saber algo foram questionados sobre quais direitos conheciam 32,5% do total de entrevistados citou o auxílio doença, enquanto o Benefício de prestação continuada, , chamado nessa pesquisa de LOAS em referência à lei que o garante, a reconstrução mamária e a isenção de IPVA foram citados por 1 entrevistado cada. Ademais, é destacado que alguns entrevistados mencionaram aposentadoria por critério de idade ou tempo de contribuição, não sendo citada a aposentadoria por invalidez decorrente da doença.

Já com relação ao meio pelo qual tomaram conhecimento dos direitos 35% dos entrevistados souberam de seus direitos através de familiares, 15% através da internet, 10% através de profissionais da saúde e 5% através de políticas públicas.; o que demonstra que existe uma necessidade urgente de democratizar as informações sobre os direitos da pessoa com câncer e que, para isso, é necessário que haja maior envolvimento dos profissionais e do setor público.



Fonte: Farias (2020, p.23)



Juiz de Fora-2022

Informações sobre os pacientes

- 30 homens e 32 mulheres que faziam tratamento no Hospital ASCOMCER
- 34 dos pacientes tinham mais de 60 anos
- 62,9 % tinham nível de escolaridade fundamental
- Apenas um paciente tinha renda domiciliar per capita de mais de 3 salários mínimos



Inicialmente, o direito que, por longa margem, foi mais mencionado é o auxílio-doença que foi mencionado por pouco mais de 40% dos entrevistados, o que contrasta, fortemente, com a as taxas de conhecimento de 21% da aposentadoria por invalidez, 11,3% do BPC, 9,7% do saque do FGTS e de 3,2% com relação ao saque do PIS-PASEP; apesar de toda essa gama de direitos procurar evitar que as pessoas com câncer sejam reduzidas à miséria.

Ademais, o direito à tramitação prioritária de processos foi mencionado por apenas 3,2% dos entrevistados. Já por sua vez as isenções ao pagamento do IPVA, do IPI e do ICMS foram mencionadas por, respectivamente, 6,4%; 3,2% e 1,6% de todos os entrevistados. Além disso, quando questionados apenas os pacientes que eram elegíveis para o acesso aos direitos cujo valor percentual dessa taxa era maior de 15%, somente o auxílio doença era conhecido por mais de 70% dessas pessoas, sendo que, o saque do FGTS era conhecido por 18,2% dos elegíveis, a aposentadoria por invalidez por apenas 11,8% desses e a tramitação de processos manteve seu baixo índice de conhecimento global.

Outrossim, essa pesquisa demonstra que o conhecimento global dos pacientes com câncer com relação aos seus direitos ainda é baixo, uma vez que, a taxa de conhecimento dos direitos foi menor que 1/3 com relação a todas as garantias normativas estudadas com exceção do auxílio-doença e pouco menos do 63% dos pacientes declarou conhecer algum direito. Por fim, destaca-se que o conhecimento sobre a forma de acesso aos direitos era, no geral, mais baixo ainda.



O ACESSO AOS DIREITOS PELAS LENTES DE ANTONIO CANDIDO

BIOGRAFIA DE ANTONIO CANDIDO (1918-2017)

- Nasceu no Rio de Janeiro e faleceu em São Paulo
- Graduiu-se em Filosofia pela USP em 1942
- Foi professor da USP de 1942 a 1978 e depois disso continuou a trabalhar com a pós graduação por diversos anos
- Se dedicou à crítica literária
- Sua obra mais influente é Formação da Literatura Brasileira



ANÁLISE DO ACESSO COM BASE NO TEXTO “DIREITO À LITERATURA”

A priori, vale destacar que um pilar importante do texto de Candido são os conceitos, emprestados de Louis Joseph-Lebret, de bens compressíveis e incompressíveis, sendo que os primeiros são bens acessórios e supérfluos, enquanto a segunda categoria abarca os bens que satisfazem necessidades básicas do ser humano, cuja não satisfação levam à frustração e à desarmonia social. Visto isso, a Constituição Federal de 1988 traz em seu texto um rol de direitos fundamentais, os quais podem ser descritos como incompressíveis, devido a sua centralidade na interpretação e aplicação da CF.

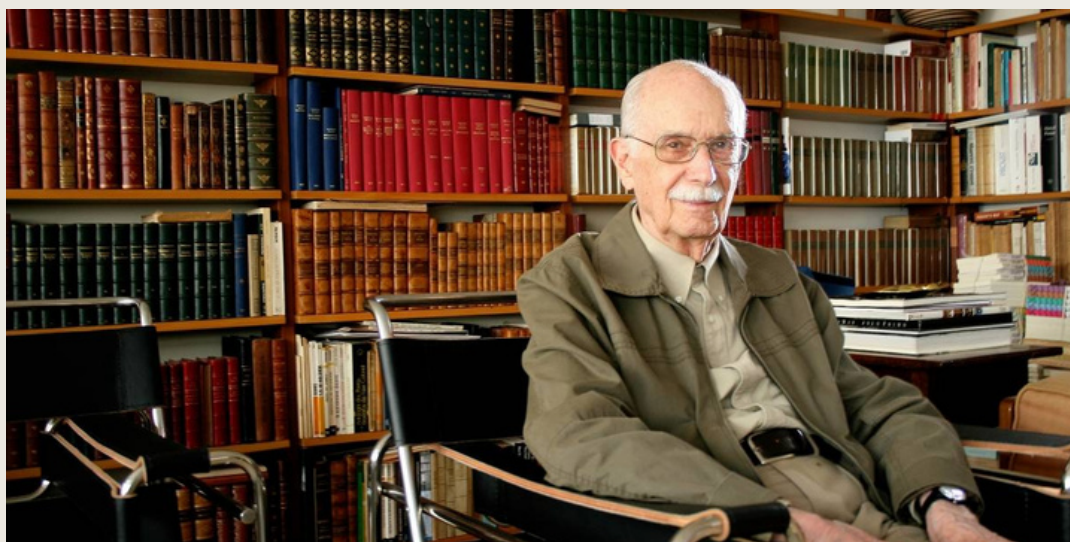
Entre os direitos fundamentais garantidos pela Constituição está o direito à saúde, considerado um direito de segunda dimensão, o qual apesar de aparecer amplamente no texto normativo tem no intervalo compreendido entre os artigos 196 e 200 suas disposições mais essenciais. Posto isso, o artigo 196 supracitado ao estabelecer que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” não só declara que a saúde é um direito mas, também, estabelece que os poderes estatais devem atuar visando à concretização desse direito, o que pode ser visto na previsão do artigo 23, II da CF da existência de competência administrativa comum da União, Estados e Municípios com relação ao cuidado com a saúde, assim como, nos artigos 198 e 200 da mesma norma que dão as bases normativas para a existência do Sistema Único de Saúde(SUS).

O ACESSO AOS DIREITOS PELAS LENTE DE ANTONIO CANDIDO

Contudo, a capacidade administrativa de materializar os direitos, bem como, a necessidade de regulamentação exposta no artigo 197 da CF não bastam para que se observe a aplicação imediata dos direitos fundamentais estabelecida no artigo 5º, parágrafo 1º, a qual pode ser aplicada aos direitos sociais, como o direito à saúde, conforme a hermenêutica de José Afonso da Silva. Pois duas características fundamentais dos direitos humanos e que pode ser estendidas aos direitos fundamentais são a indivisibilidade, que estabelece que não possível proteger um direito humano sem a proteção dos demais, e a interdependência que afirma que os direitos humanos em sua interação contribuem para a melhor expressão da dignidade da pessoa humana, que o princípio maior do ordenamento jurídico brasileiro segundo o artigo 1º, III da CF.

Dado isso, as pesquisas analisadas têm como denominador comum a demonstração que o direito à informação, garantido no artigo 5º, XIV da Constituição além de ser um bem incompressível é essencial para o melhor cumprimento do direito à saúde e, especialmente, dos direitos sociais do paciente com câncer, os quais também são bens incompressíveis, pois visam garantir um mínimo existencial a essas pessoas. Ademais, considerando especificamente as informações em poder do Estado a Lei Maior estabelece no artigo 5º, XXXIII que “ todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, exemplo esse que segundo Ingo Sarlet e Carlos Molinaro demonstra que “ O direito à comunicação e expressão, portanto e como já afirmado, inclui os direitos fundamentais de informar, de informar-se e de ser informado”.

Por fim, os mesmos autores destacam que a dimensão coletiva do direito à informação ajuda a melhorar o cumprimento dos direitos da personalidade, os quais se relacionam intimamente com o conhecimento das pessoas com câncer sobre seus direitos, porque ele pode mudar vidas.



ENTREVISTAS



ENTREVISTA MÉDICA

**Nathália Almeida Pinto
Naves Borges**



- Graduação em Medicina pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública

2012



- Residência em Clínica Médica
Hospital Heliópolis - 2013 a 2015
Residência em Oncologia Clínica
Hospital Albert Einstein 2015 a 2018



- Desde 2018 atuo como oncologista clínica no COT Oncoclínicas, Mater Dei Santa Genoveva e Hospital do Câncer do HC-UFU em Uberlândia- MG

2018



Perspectiva de uma Médica da oncologia:



1. Qual sua área de formação? Você pode contar um pouco da sua trajetória com o oncologia no sistema público de saúde?

Sou oncologista clínica, e fiz minha residência no Einstein Hospital Israelita, que é particular. Tive pouco contato com o SUS durante a residência. Logo que acabei a residência, comecei a trabalhar no Hospital do Câncer de Uberlândia-MG, que é exclusivamente SUS, onde estou há 8 anos. Atualmente, também atendo no setor privado.

2. Na sua experiência, qual é o perfil mais comum dos pacientes oncológicos atendidos no sistema público?

O SUS é muito abrangente e vemos uma diversidade imensa de tumores e estágios, casos raros, diagnosticados em estágios precoces ou avançados.



3. Em sua formação acadêmica, em algum momento foi abordado legislações referente aos direitos dos pacientes oncológicos e a melhor forma de apresentá-lo sem uma consulta?

Não

4- Você sabe quais os principais direitos garantidos aos pacientes com câncer no Brasil que ainda são pouco conhecidos? Entre esses direitos, quais você considera mais frequentemente desrespeitados ou negligenciados na prática?

Sim, durante a minha experiência já como oncologista procurei me informar, mas ainda considero meu conhecimento limitado em relação aos profissionais do direito que atuam na área médica. Particularmente no hospital que trabalho existe um advogado especializado que auxilia os pacientes a terem seus direitos assegurados.



5.Direitos em lei, próprios deste grupo, referentes a tratamento, imposto isentos, educação, atendimentos médicos, entre outros, são comunicados aos paciência oncológicos?



No Hospital do Câncer, o paciente tem acesso a um advogado que faz todo esse processo.



6.Em sua opinião, o sistema público oferece suporte adequado para orientar o paciente sobre seus direitos (benefícios sociais, transporte, auxílio-doença, etc.)?

Sim

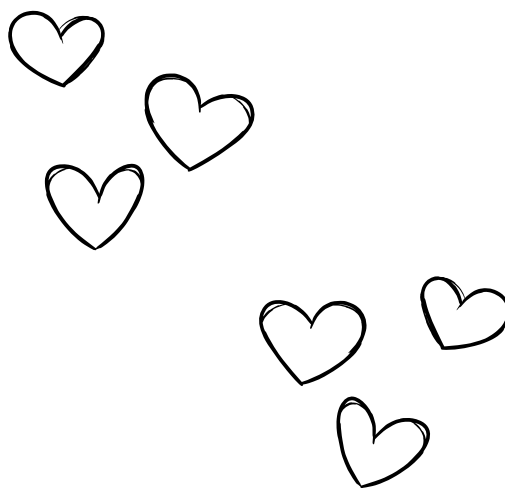
7.Na prática, quais são os maiores obstáculos que um paciente enfrenta para conseguir diagnóstico e tratamento em tempo adequado? A dificuldade de acesso a informações é um desses obstáculos? Existe um recorte de gênero, classe ou raça que agrave a dificuldade de acesso aos direitos e garantias legais por parte desses pacientes?

A maior dificuldade é o tempo, muitas vezes os pacientes demoram a conseguir chegar até o especialista ou realizar os exames. É muito comum atendermos pacientes que estão nesse processo de investigação há meses. Existe uma diferença gritante na morosidade do processo no SUS em comparação ao setor privado



8.Qual foi uma situação marcante em sua carreira que evidenciou falhas — ou avanços — no acesso ao conhecimento dos direitos por parte dos pacientes?

As situações mais marcantes são aquelas que o paciente foi operado e precisaria fazer quimioterapia dentro dos 30-60 dias após o procedimento cirúrgico, e ele não consegue passar no serviço de oncologia, apenas 4 a 6 meses após. Nessa situação, o paciente perde o benefício da quimioterapia adjuvante, o que faz diferença na sua sobrevida global.



9.O que mais te motiva a continuar atuando nessa área diante de tantos desafios?

“

Ver o quanto podemos impactar a vida dos pacientes ainda que com recursos limitados, sempre prezando por um atendimento de qualidade e visando oferecer a eles o melhor que podemos.

”



UMA EXPERIÊNCIA DE VIDA:

APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTADA



“

Minha trajetória me ensinou sobre superação, resiliência e a importância de seguir em frente, mesmo diante dos desafios.

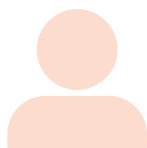
”

Há 22 anos

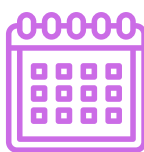


Recebi o diagnóstico de câncer de mama. Passei por cirurgia e radioterapia, enfrentando esse período com muita força e determinação

Meu nome é Denise Milego, tenho 61 anos, sou divorciada e mãe de duas filhas



2016



A doença recidivou e precisei realizar uma mastectomia esquerda, seguida de reconstrução mamária pela técnica TRAM



Sou funcionária pública aposentada e atualmente trabalho com um médico cirurgião plástico



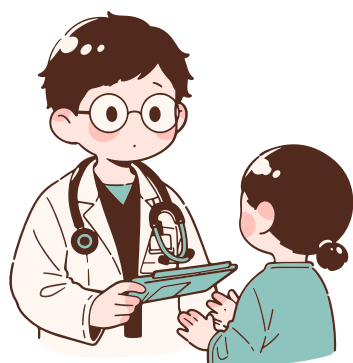
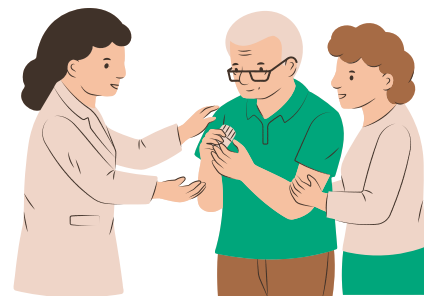
2021

Recebi alta médica. Desde então, sigo realizando exames de acompanhamento anualmente, cuidando da minha saúde com uma boa alimentação, prática de atividades físicas e, acima de tudo, mantendo o otimismo e a gratidão pela vida

Uma outra perspectiva do câncer:

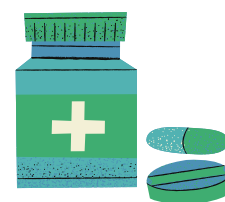
1. Como você descobriu o seu diagnóstico de câncer? Houve demora ou dificuldade até chegar ao diagnóstico correto?

Descobri no auto exame. Percebi um “carocinho”, que não estava ali antes. Como trabalho com Médico, mostrei a ele, que me encaminhou para fazer um US de mamas. O médico que fez o US, na hora, me perguntou quando eu teria uma consulta com mastologista, pois o nódulo era sólido, não era uma glândula. Passei pelo mastologista, onde realizei um total de 3 biópsias, que vinham sempre com o mesmo diagnóstico: não há sinal de malignidade, porém, há células atípicas.



Meu mastologista, me propôs duas alternativas: 1- ele seguiria, de 6 em 6 meses, fazendo biópsia. Ou 2- ele realizaria a retirada (exérese), do tumor (carocinho), de uma vez. Optei pela 2ª alternativa. Como na época tinha convênio, ele solicitou a congelção intra cirúrgica (ele retirou o rumos e enviou para o laboratório, onde foi constatado a malignidade, porém, com margens cirúrgicas livres) - o que significava que eu estava livre do câncer .

Fazendo a observação descobri que o tumor retirado media 5X6 cm, e que no “miolo” dele, com menos de um grão de arroz, havia um tumor maligno. Não precisei de quimioterapia, fiz somente 33 sessões de radioterapia. E fiz o seguimento, a princípio de 4 em 4 meses, depois de 6 em 6 meses, e depois anual.



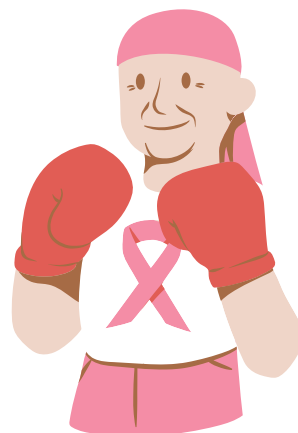
Depois de 12 anos, em 2016, fazendo os exames de rotina, foi observado que o câncer havia recidivado (voltado). E agora ele estava bem espalhado, em pequenos pontinhos. Fui para cirurgia, onde tive que retirar a mama esquerda inteira. Fiz a reconstrução na mesma hora, reconstrução por TRAM, onde não usei prótese, a reconstrução foi feita pelo músculo abdominal + a pele do meu abdômen. Mulheres que usam o SUS, sei que podem, quando há indicação, fazer a reconstrução também, na mesma cirurgia de retirada de mama.



Uma outra perspectiva do câncer:

2. Quais foram seus sentimentos e principais desafios após o diagnóstico?

Quando recebi de fato o diagnóstico, após a cirurgia, não fiquei abalada não. Tive o seguinte pensamento: "se eu tenho um problema, e estou correndo atrás para resolver, então eu não tenho problema".



“

Eu tive câncer,
mas o câncer
não me teve



Tenho muita fé e confiança nos médicos que cuidaram e cuidam de mim



Minha religião, minha família e minha fé foram fundamentais para minha recuperação



Fui tratada com muito respeito, em todos os lugares

3. Você realizou seu tratamento pelo sistema público (SUS) ou pela rede privada? Como foi essa experiência?

Não tive dificuldades em realizar os exames e procedimentos, porque tinha convênio e também, um grande conhecimento da área médica.

Realizei meu tratamento pelo convênio, e não tenho o que reclamar. Fui muito bem servida pelos médicos ao meu redor. Sempre sendo tratada com muito respeito, em todos os lugares.

4. Durante o tratamento, você enfrentou dificuldades de acesso (exames, consultas, medicamentos ou cirurgias)? Se sim, quais?

5. Em algum momento, você recebeu orientação sobre seus direitos como paciente oncológica? Antes ou durante o tratamento, você já tinha conhecimento de direitos como tratamento gratuito, benefícios financeiros ou isenções legais? Você chegou a utilizar algum desses direitos (como auxílio-doença, saque do FGTS, transporte, tratamento fora do domicílio, etc.)?



Fiz uso do auxílio-doença que me ajudou muito pois eu recebia meu salário e o governo me pagava mais 30%



Na primeira vez, tive orientação para que, se eu quisesse, poderia me aposentar. Mas não tive interesse. Além do mais, o salário também diminuiria muito.



Na segunda vez, fiquei sabendo que eu tinha direito a uma isenção do IR, o qual dei entrada no mês de maio



Fiz uso durante 5 anos de um remédio quimioterápico, o qual foi fornecido pelo convênio



O mesmo poderia ser retirado pela Farmácia de Auto Custo, porém optei pelo convênio, uma vez que muitas vezes falta medicação na Farmácia de Auto Custo

6. Que conselho você daria para outros pacientes recém-diagnosticados, especialmente em relação ao conhecimento e busca pelos seus direitos?

Converse sobre tudo com seu médico oncologista, pois os mesmos têm o conhecimento necessário e quais orientações passar para seus pacientes. Além disso, viva a vida, e não a doença em si. Não se vitimize. Aceitar, e seguir o tratamento ajuda muito.

CIDADANIA PELAS LENTES DE ARENDT E NALINI

- Nasceu em Linden – Mitte, Hanôver, Alemanha e faleceu em Nova Iorque, nos Estados Unidos;
- Estudou filosofia nas mais renomadas Universidades alemãs, graduou-se na Universidade de Marburg (Onde foi aluna de Martin Heidegger) e concluiu seu doutorado na Universidade de Heidelberg, sendo orientada por Karl Jaspers;
- Foi uma das mais influentes filósofas políticas do século XX, sendo notada por suas reflexões sobre o totalitarismo e pela criação do conceito de “banalidade do mal”;
- Suas principais obras são As Origens do Totalitarismo (1951), A Condição Humana (1958) e Eichmann em Jerusalém: Um Relato Sobre a Banalidade do Mal.

HANNAH ARENDT



-
- Nasceu em Jundiaí, São Paulo;
 - Graduou-se em direito pelo Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCamp) em 1971. Tornou-se mestre e doutor em direito constitucional pela Universidade de São Paulo em 1992 e 2000, respectivamente;
 - Foi Promotor de Justiça em São Paulo de 1973-1976, quando entrou para a carreira da magistratura. Foi promovido a juiz de direito e tornou-se desembargador do TJSP em 2004. Foi corregedor-geral da justiça do Estado de São Paulo de 2012 a 2013 e Presidente do Tribunal de 2014 a 2015, quando se aposentou;
 - Foi presidente da Academia Paulista de Letras e ocupou outros cargos políticos no Estado de São Paulo após sua aposentadoria do tribunal. Atualmente, atua como Secretário Executivo de Mudanças Climáticas da prefeitura de São Paulo.
 - É professor universitário e palestrante.

JOSÉ RENATO NALINI



CIDADANIA PELAS LENTES DE ARENDT E NALINI

HANNAH ARENDT

Hannah Arendt, propõe uma interpretação alternativa ao conceito de cidadania oferecido pela ideologia neoliberal. Para essa ideologia, a cidadania é centrada na proteção jurídica dos direitos. Sendo vista como mero instrumento para o exercício de liberdades individuais. Um conceito negativo, visto que se concentra no âmbito privado e na vida civil dos indivíduos, e não na coletividade.

Para a autora, cidadania é ação política de indivíduos que no espaço público buscam a realização de suas liberdades. Sendo assim, está intimamente ligada a ideia de pertencimento a um grupo no qual possa exercer sua liberdade, sua cidadania.

Atualmente, para facilitar o entendimento do conceito para a autora, a cidadania se divide em dois aspectos: Cidadania em sentido amplo e Cidadania em sentido restrito. Em sentido restrito, a Cidadania é o “pleno gozo dos direitos políticos”, ou seja, poder participar da vida política (votar e ser votado). A mais importante análise, neste momento, é da Cidadania em sentido amplo, a Cidadania Universal.

O conceito é construído pós-segunda Grande Guerra e baseia-se no princípio da dignidade da pessoa humana. Sob esse princípio, entende-se que todo ser humano, independente de pertencer ou não a uma comunidade, deve ter direitos básicos respeitados, direitos garantidos pela sua condição enquanto ser humano.

Segundo Arendt, esses direitos, apesar de serem intrínsecos a condição humana, só são de fato alcançados por meio de escolha e participação política, ou seja, quando os membros de uma comunidade convenciam seus direitos e deveres e decidem, conscientemente, garanti-los. Daí a ideia de que o primeiro, e mais fundamental, direito é o direito de pertencer de fazer parte de um grupo em que haja participação política dos membros.

JOSÉ RENATO NALINI

Já para Nalini, mencionando renomados constitucionalistas brasileiros, a cidadania pode ser entendida, do ponto de vista do direito constitucional, como o direito ao sufrágio, ou seja, o direito de votar e ser votado, se aproximando assim do conceito de cidadania em sentido restrito já mencionado. Mas, para o jurista, a ideia de cidadania não se esgota aí. Citando o ex-ministro do STF Ayres Britto, a cidadania é um verdadeiro “mega princípio”, a verdadeira base de um sistema democrático em um Estado Democrático de Direito. Sob essa ótica, um verdadeiro Estado Democrático de Direito faz uma “mudança topográfica”, tirando os cidadãos de um estado passivo de mera observância e os põe como verdadeiros sujeitos ativos nas decisões que lhes dizem respeito.



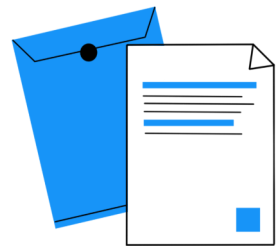
Primeiros passos



Reuna todos os documentos a seguir em um só lugar (como em uma pasta). Eles e alguns outros podem ser utilizados para acessar seus direitos.

Documentos para sua identificação que poderão ser utilizados:

- CPF e RG;
- Certidão de nascimento;
- Se você for casado (a): Certidão de casamento e escritura de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovantes de contribuição previdenciária;
- Extratos do FGTS;
- Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- Declarações de Imposto de Renda;
- Carta de concessão de auxílio doença;
- Extrato de pagamento que comprove aposentadoria;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)



Documentos que comprovem que você tenha a doença:

- Laudos e relatórios médicos;
- Fichas e receituários;
- Atestados;
- Guias de encaminhamento;
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagens

Obs.: Mais orientações sobre como conseguir esses documentos podem ser fornecidas pelo especialista que te acompanhará nessa jornada.



IMPORTANTE: Todos os hospitais, laboratórios, clínicas... DEVEM fornecer cópias desses documentos aos pacientes pois eles fazem parte do seu histórico médico e servirão como comprovação de que você possui direitos.





Primeiros passos



Para onde ir e com quem buscar informações?

- Busque os postos de saúde da região mais próxima de você para receber as orientações iniciais, mas, se for uma situação que exija um atendimento mais imediato como emergências ou urgências, vá para um pronto socorro mais próximo.

ATENÇÃO

LIGUE 192 !!!



Você pode ligar para esse número para ter acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Esse serviço é gratuito e fornece as primeiras orientações em caso de acidentes ou quando há situações de emergência ou urgência que exigem um transporte para uma unidade de saúde. Atente-se às perguntas que serão feitas durante a ligação para que o serviço atenda às suas necessidades.

Nessas duas situações, o atendimento será gratuito e fornecido pelo Sistema Único de saúde (SUS).



CUIDADO BUSQUE AJUDA

Tomar remédios sem orientação médica pode trazer consequências graves como:

- Reações alérgicas;
- Agravamento de doenças;
- Dependência;
- Intoxicação;
- Resistência aos remédios.



O Sistema Único de Saúde (SUS) possui a “Relação Nacional de Medicamentos” atualizada em tempo real. Acessando o QR Code, é possível encontrar o conjunto de medicamentos disponíveis gratuitamente pelo SUS e que podem ser utilizados no seu tratamento.

Confira a Renome em tempo real



Primeiros passos



Onde conseguir assistência pública e especializada no Estado de São Paulo?

SOROCABA

- Conjunto Hospitalar de Sorocaba (Unacon com serviço de Hematologia);
- Santa Casa de Itu (Hospital Geral com Cirurgia Oncológica);
- Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (Unacon com serviço de Radioterapia).

ATENÇÃO

Para encontrar assistência especializada em outras regiões do Brasil, acesse: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tratamento/onde-tratar-pelo-sus>

Centros e unidades especializadas do Estado de São Paulo

CAMPINAS

- Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini (Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica com serviço de Radioterapia)
- Hospital e Maternidade Celso Pierrô / Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Unacon com serviço de Hematologia)
- Hospital das Clínicas da UNICAMP / Universidade Estadual de Campinas (Cacon)
- Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (Unacon com serviço de Radioterapia)





Primeiros passos



Onde conseguir assistência especializada no Estado de São Paulo?

Centros e unidades especializadas do Estado de São Paulo

CIDADE DE SÃO PAULO

- Centro de Referência da Saúde da Mulher (Unacon)
- Conjunto Hospitalar do Mandaqui (Hospital geral com cirurgia Oncológica)
- Hospital do Câncer A. C Camargo / Fundação Antônio Prudente (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Unacon com serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica)
- Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP / Fundação Faculdade de Medicina (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha (Hospital geral com cirurgia Oncológica)
- Hospital Heliópolis (Unacon)
- Hospital Infantil Darcy Vargas (Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica)
- Hospital Ipiranga/Unidade de Gestão Assistencial II (Unacon)
- Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital Santa Marcelina / Casa de Saúde Santa Marcelina (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital São Paulo Unidade I / Escola Paulista de Medicina / Unifesp (Cacon)
- Hospital de Transplante do Estado de São Paulo Euryclides de Jesus Zerbini / Hospital Brigadeiro (Unacon com serviço de Hematologia)
- Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC (Unacon com serviço de Radioterapia)
- Instituto de Oncologia Pediátrica / Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAAC (Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica com Serviço de Radioterapia)
- Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho (Cacon)
- Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/SES (Cacon)



Conclusão

Diante do exposto pela pesquisa e entrevistas, fica evidente a gravidade do problema - tanto na questão do tratamento como na da acessibilidade. Percebemos três esferas distintas: profissionais em prontidão para combater doenças oncológicas, pacientes numerosos e, muitas vezes, desinformados sobre o que fazer e direitos importantíssimos que pairam no ar de uma sociedade desestabilizada.

Sendo assim, a expectativa que projetamos no presente trabalho é a de promover a reflexão social necessária para mobilizar o maior número de pessoas possível para divulgar e aprimorar as garantias oncológicas aos seus devidos necessitados. É preciso de uma abordagem empática e cuidadosa com o próximo para que uma sociedade justa se fundamente sobre essa comunicação.

Para reverter esse quadro abismal de inaccessibilidade e temor, cada um deve fazer sua parte; a justiça social é dada, em relação à saúde pública, quando podemos promover a democratização dela. Este trabalho é uma parte deste processo, e o conhecimento que cada um recebeu lendo-o também complementa nosso objetivo principal: fazer a diferença e causar a reflexão.



QR Code de acesso à
cartilha



SOBRE O CÂNCER

Considerado uma neoplasia maligna, o câncer se manifesta em diversos indivíduos, nas mais variadas formas. Pode atingir órgãos vitais do organismo em alta velocidade e intensidade, formando “caroços” na região afetada.

POSSÍVEIS SINTOMAS

- Nódulos e caroços;
- Manchas que mudam de cor;
- Sangramentos na região;
- Inchaço;
- Fadiga intensa.

EVITE ESTES HÁBITOS!

- Tabagismo;
- Alcoolismo;
- Obesidade;
- Sedentarismo;
- Radiação solar;
- Hábitos sexuais sem proteção.



**PERSISTINDO OS
SINTOMAS, CONSULTE UMA
UNIDADE DE SAÚDE.**

**VEJA MAIS
SOBRE EM:**



Bibliografia

ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS. **Sobre o acadêmico José Renato Nalini.** Disponível em: <https://www.academiapaulistadeletras.org.br/academicos.asp?materia=6>. Acesso em: 07 jun. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS PACIENTES COM CÂNCER(ONCOGUIA). **Manual dos direitos da pessoa com câncer**, Edição de 05 de Janeiro de 2026, 2026, 204 páginas. Disponível em: <https://www.oncoguia.org.br/folhetos/manual%20/&/>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BATISTA, Fernanda Guedim; SZKLO, André Salem. As informações sobre os direitos sociais estão acessíveis aos pacientes oncológicos? **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 39, n. 9, p. 1-9, 11 ago. 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311xpt096023>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BATISTA, Fernanda Guedim. **Conhecimento sobre os direitos oncológicos entre pacientes em tratamento nos ambulatórios de radioterapia e quimioterapia de um centro de referência em Juiz de Fora/MG.** 2022. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva e Controle do Câncer, Coordenação de Pós-Graduação, Instituto Nacional de Câncer, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://ninho.inca.gov.br/jspui/handle/123456789/14705>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BATISTA,D. R. R.; MATTOS, M. de; SILVA, S. F. da. Convivendo com o câncer: do diagnóstico ao tratamento. **Revista de Enfermagem da UFSM**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 499-510, 2015. DOI: 10.5902/2179769215709. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/15709>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei Ordinária nº 8036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 14 maio. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 8080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.



Bibliografia

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 8742**, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 08 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 9797**, de 06 de maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta da cirurgia plástica reconstrutiva da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de mutilação total ou parcial. (Redação dada pela Lei nº 15.171, de 2025). Brasília, DF, 07 maio de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 12527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 12732**, de 22 de novembro de 2012. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Brasília, DF, 23 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 13105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 14238**, de 19 de novembro de 2021. Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências. Brasília, DF, 22 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.





Bibliografia

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Ordinária nº 14758**, de 19 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Brasília, DF, 20 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. **Resolução CD/PIS-PASEP nº 01**, de 15 de outubro de 1996. Brasília, DF, 16 out. 1996. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/30be5dc2-5b91-4533-a048-6390e9110925/PIS_Res01_1996.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-30be5dc2-5b91-4533-a048-6390e9110925-lk3FJuA. Acesso em: 30 mai 2026.

MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-30be5dc2-5b91-4533-a048-6390e9110925-lk3FJuA. Acesso em: 30 mai 2026.

BRASIL. **Resolução CFM nº 1851**, de 14 de agosto de 2008. Brasília, DF, 18 ago. 2008. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1851>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. **Portaria Ministério da Saúde nº 55**, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html. Acesso em: 30 mai. 2026.

CANDIDO, Antonio. O Direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011. p. 171-193.

CARVALHO, Mariana Siqueira de. A saúde como direito social fundamental na constituição federal de 1988. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 2, p. 15-31, 2003. DOI: [10.11606/issn.2316-9044.v4i2p15-31](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v4i2p15-31). Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/81181>. Acesso em: 30 maio. 2026.

CENTRO DE COMBATE AO CÂNCER. **O que é oncologia**. Disponível em: <https://cccancer.net/o-cancer/o-que-e-oncologia/>. Acesso em: 03 jun. 2026.

FARIAS, Jayne Gabriela Florêncio. DIREITO E CIDADANIA: o conhecimento dos pacientes com neoplasia maligna sobre seus direitos legais. 2020. 32 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Tabosa de Almeida- Asces/ Unita, Caruaru, 2020. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/2708>. Acesso em: 01 jun. 2026



Bibliografia

GOV. **Câncer**. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer>. Acesso em: 03 jun. 2026.

GOV. **Onde tratar pelo SUS**. Instituto Nacional de Câncer- INCA. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tratamento/onde-tratar-pelo-sus>. Acesso em: 03 jun. 2026.

GOV. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- Rename**. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename>. Acesso em: 03 jun. 2026.

GOV. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192**. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/samu-192>. Acesso em: 03 jun. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **21 fatos sobre câncer**, 2021, 17 páginas. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/cartilhas/21-fatos-sobre-cancer>. Acesso em: 30 mai. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Direitos sociais da pessoa com câncer**, 5ª edição, 2022, 36 páginas. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/cartilhas/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer-orientacoes-aos-usuarios>. Acesso em: 30 mai. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Estimativa 2026: incidência de câncer no Brasil**. Rio de Janeiro: INCA, 2026. 168 p. Disponível em: <https://ninho.inca.gov.br/jspui/handle/123456789/17914>. Acesso em: 30 mai. 2026.

INSTITUTO VENCER O CÂNCER. **Neoplasia**. Disponível em: https://vencercancer.org.br/saude/neoplasia/#elementor-toc__heading-anchor-1. Acesso em: 03 jun. 2026.

LIMA, Carolina Alves de Souza; VIEIRA, Anne Caroline Wilians. Cidadania: o direito ao pertencimento. Revista Brasileira de Direitos Humanos, Porto Alegre, v. 14, n. 56, p. 25-37, 2026. Disponível em: [file:///C:/Users/laura/Downloads/DH56_2%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/laura/Downloads/DH56_2%20(2).pdf). Acesso em: 01 jun. 2026.

MELLEGARI, Iara Lucia; RAMOS, Cesar Augusto. Direitos humanos e dignidade política da cidadania em Hannah Arendt. Princípios: Revista de Filosofia (UFRN), [S. l.], v. 18, n. 29, p. 149-178, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/1310>. Acesso em: 02 jun. 2026.

NALINI, José Renato. Justiça e cidadania. In: PINSKY, Jaime (org.). Práticas de cidadania. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019. p. 11-19



Bibliografia

NOVAES, Adriana Carvalho. Nascimento de Hannah Arendt. **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/123800>. Acesso em: 07 jun. 2026.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direito humanos. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2026.

RAMOS, Cesar Augusto. HANNAH ARENDT E OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UM CONCEITO NÃO LIBERAL DE CIDADANIA. *Revista de Filosofia Aurora*, [S. l.], v. 22, n. 30, p. 267-296, 2010. DOI: 10.7213/rfa.v22i30.2257. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/2257>. Acesso em: 02 jun. 2026.

REDE HEBE CAMARGO DE COMBATE AO CÂNCER. **Direitos sociais da pessoa com câncer**, 2019, 26 páginas. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/rede-hebe-camargo-de-combate-ao-cancer/homepage/destaques/novo-cartilha-direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer>. Acesso em: 07 jun. 2026.

REZENDE, Fernanda. Morre o crítico literário Antonio Cândido. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. Disponível em: <https://www.iea.usp.br/noticias/rede-iea/morre-o-critico-literario-antonio-candido>. Acesso em: 03 jun. 2026.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA. **Automedicação**. Biblioteca Virtual em Saúde, Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/automedicacao/>. Acesso em: 03 jun. 2026.

ROSA, L. F. A. da; GIRARDON-PERLINI, N. M. O.; STAMM, B.; COUTO, M. da S.; CARDOSO, A. L.; BIRK, N. M. Direitos legais da pessoa com câncer: conhecimentos de usuários de um serviço de oncologia público. **Revista de Enfermagem da UFSM**, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 771-783, 2015. DOI: 10.5902/2179769213002. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/13002>. Acesso em: 07 jun. 2026.

SARLET, I. W.; MOLINARO, C. A. DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. **REVISTA DA AGU**, [S. l.], v. 13, n. 42, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/11403#preview>. Acesso em: 30 mai. 2026.

